



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000173

DECRETO Nº 8.514, DE 14 DE agosto DE 1997

Institui a obrigatoriedade de
execução do Hino de Taubaté em
solenidades municipais

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas
atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Hino de Taubaté é um dos símbolos do Município,
nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir a preservação dos seus
valores culturais, promovendo a proteção do patrimônio
histórico-local nos termos dos arts. 4º e 5º, XI da
Carta Municipal

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de execução do HINO
DE TAUBATÉ em todas as solenidades organizadas pelas
Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000174

PARÁGRAFO ÚNICO - O Hino de Taubaté a que se refere o "caput" deste artigo foi composto pelo Maestro Péricles Nogueira Santos e por Bráulio de Souza.

ARTIGO 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto se estende a todas as escolas da rede municipal de ensino e a todos os departamentos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taubaté.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *14* de *agosto* de 1997, 352º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *14* de *agosto* de 1997.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA